



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 2.186 DE 27 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CABELOS PARA PESSOAS EM TRATAMENTO DE CÂNCER E DOENÇAS RARAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer e Doenças Raras no Município de Campestre – MG.

Art. 2º - São objetivos do Programa de Incentivo à doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer e Doenças Raras:

I – sensibilizar as pessoas a doarem parte de suas madeixas, para que com este material, ONGs e demais entidades representativas sem fins lucrativos possam produzir perucas que, *a posteriori*, serão distribuídas gratuitamente para pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento de câncer ou de doenças raras;

II – promover solidariedade com o próximo;

III – enaltecer a importância de gesto altruísta em meio à dor desta doença;

IV – recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento do câncer.

Art. 3º - O programa poderá ser desenvolvido e difundido pelas entidades representativas, ONGs e demais colaboradores do Município por meio de ações, eventos, projetos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização sobre a importância da doação de cabelo para confecção de perucas para as pessoas que possuam câncer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º - A Campanha a que se refere o art. 1º poderá ser coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, com participação da sociedade civil organizada, salvo mediante juízo de conveniência e oportunidade, fundamentado no interesse público, que estabeleça coordenação diversa.

Parágrafo único. A Campanha será realizada anualmente, de preferência na semana do dia Nacional de Combate ao Câncer, que é celebrado no dia 27 de novembro.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que couber, no prazo de 30 dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 27 de março de 2024.

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO

Prefeito Municipal